

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000959/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027608/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005810/2019-87
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELIZABETH PUGISKI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO OTTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 20 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional Secretárias (diferenciada) integrante do 2º grupo “ Empregados de Agentes Autônomos do Comércio”**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) **TÉCNICO EM SECRETARIADO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, o piso salarial de **R\$ 1.294,00** (mil, duzentos e noventa e quatro reais) a vigorar 01/05/2019.

b) **SECRETÁRIO EXECUTIVO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, o piso salarial de **R\$ 1.638,00** (mil, seiscentos e trinta e oito reais) a vigorar a partir de 01/05/2019.

Parágrafo Primeiro: Os pisos referidos nas letras “a” e “b” desta cláusula serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº 7.377, de 30/09/85, e da Lei nº 9.261, de 10/01/96, e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo: A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão corrigidos conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SEINFLO e as Entidades representativas da categoria de Processamento de Dados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Para os (as) profissionais matriculados (as) nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme e/ou calçado padrão, deverá fornecê-lo(s) sem ônus ao(à) profissional secretário(a).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Os (as) abrangidos (as) por este instrumento, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes, como aplicáveis aos (às) integrantes da categoria econômica profissional diferenciada, as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

ELIZABETH PUGISKI
Vice-Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

GERALDO OTTO
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA
REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO**

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.